



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2379/026/15

**Prefeitura Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Paulo Roberto Martins.

**Advogado(s):** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Acompanha(m):** TC-2379/126/15 e Expediente(s): TC-37029/026/15, TC-11113/026/17 e TC-12825/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: MUNICÍPIO: MANDURI. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,05%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 60,74%. Total de despesas com FUNDEB: 99,43%; Investimento total na saúde: 29,86%; Transferências à Câmara: 4,83%; Gastos com pessoal: 55,38%; Encargos Sociais: Recolhimento ao INSS a menor; Precatórios: Pagamento a menor; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 3,29%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, quanto aos expedientes, o cumprimento às destinações mencionadas no item V do voto da Relatora.

Por fim, determinou à fiscalização que se certifique quanto à efetiva adoção das recomendações expedidas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

apaE/

**Publicado no DOE de 08.12.17 - pág.42.**